

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI

ID: A88EAB4CB7824



LEI Nº 1112, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Luís Correia - PI para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Luís Correia - PI para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas da Administração Pública municipal;
- II - a organização e a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas à legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, dispõe ainda a presente Lei sobre:

- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art. 9º c/c o inciso II do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000;
- III - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



Art. 2º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e deverão ter precedência na alocação de recursos.

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2025 serão estabelecidas através de metas anuais, em valores correntes e constantes, e delas constarão disposições relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constando no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º A alteração decorrente da redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memorial e metodologia de cálculo no referido projeto de lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;
- III - modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;
- IV - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;
- VII - articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 será composto de:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - texto de lei;
- III - consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;
- IV - orçamentos fiscais e da seguridade social;
- V - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



VI - demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal, no § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - as metas anuais em valores correntes e constantes;
- II - a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- IV - a evolução do patrimônio líquido;
- V - a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- VII - a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - o demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- X - relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se:

- I - por programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - por ação: qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;
- III - por atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - por projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - por operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI - por unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



VII - por unidade gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - por subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9º Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2025, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - Cosip, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2024.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas;
- III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.
 § 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

- I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;
- III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;
- VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2025;

II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

III - para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

§ 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento e Orçamento, até 31 de julho de 2024 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
 LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
 gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

5



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Luís Correia - PI, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o caput deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, 04/05/2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º, do Art. 166, da

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
 LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
 gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

6



Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2025, ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 30 de Setembro de 2024.

Art. 19. A programação de investimentos para 2025, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo indicando que o município aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158, alínea "b", do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal.

III - 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos no FUNDEB, na remuneração dos Profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal nº 14.276 de 27 de Dezembro de 2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou legal quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
 LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
 gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

7



Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º A inclusão de "subvenções sociais" na Lei Orçamentária Anual de 2025 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" ou "contribuições", serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
 LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
 gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

8

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999; III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de: I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

§ 2º A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei nº 1.502, 31 de dezembro de 2000 - Lei que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável (Prodem).

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2025, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º No projeto de LOA deve-se adicionar à reserva de que trata o caput deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

Seção II DAS ALTERAÇÕES NOS ORÇAMENTOS

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



Art. 30. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 1º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata inciso VI, do § 1º, do art. 5º, desta Lei.

§ 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2025, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de leis de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 7º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 32. A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 31 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal responsável, os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

9



Art. 33. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, sendo despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por portaria, a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;

III - modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;

IV - modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - repasse da contribuição patronal;

II - contribuições dos servidores públicos municipais;

III - do orçamento fiscal;

IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

11

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art. 38 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 38. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º, do art. 48, desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.

12

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 30 de junho de 2024.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão à legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visem a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonerar o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 42. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no § 1º, do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes na Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Luís Correia - PI.

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de Setembro de 2024 e que impliquem em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

13



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida do Município;
- IV - projetos e atividades em execução no ano de 2024, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- VI - ações de saúde, segurança e educação;
- VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 46. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

Art. 47. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024 e reabertos na forma do disposto no § 2º do art. 167, da CRFB.

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

14



Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;
- IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V - pagamento do serviço da dívida;
- VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 49. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, nos termos § 3º, do art. 16, da mesma Lei, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

15



Art. 50. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;
- III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 51. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 52. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 53. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

16

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 58. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2025 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 59. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. As alterações em ações ocorridas nesta Lei, autorizam a atualização ou ajuste, no que couber, no que dispõe o Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025).

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia-PI, aos 15 de Julho de 2024.

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO-56629281349
MÁRIA DAS DORES FONTELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:53:31 -0700

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

17



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2025

Lei nº 1112/2024, de 15 de Julho de 2024.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2024 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

1.0 - CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos para melhoria dos trabalhos legislativos;
- Publicação dos atos oficiais em sites, jornais de circulação no município;
- Aquisição de sistemas de rádio e TV para transmissão das sessões plenárias;
- Investimentos a Cargo da Câmara Municipal;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria;
- Manutenção das atividades legislativas;
- Aquisição, substituição de mobiliários do plenário, dos gabinetes e salas da administração;
- Aquisição, substituição de equipamentos de informática, áudio e vídeo;
- Ampliação, Reforma e Recuperação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Luís Correia.

1.1 - GABINETE DA PREFEITA

- Criação e implantação de programa de capacitação de servidores municipais (cursos, seminários, palestras, etc.);
- Criação e implementação do Sistema Municipal de Acesso à Informação;
- Criação, estruturação e manutenção do Portal da Transparência, da Agenda Eletrônica e da Ouvidoria Municipal;
- Manutenção das atividades de Assessoramento ao Executivo Municipal;
- Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria;
- Acompanhamento das atividades nas áreas técnica, administrativa, financeira e de pessoal;
- Manutenção dos serviços de publicidade institucional e de interesse públicos do governo municipal;
- Realizar e Coordenar os Planejamentos Anuais e Plurianuais no Âmbito da Secretaria

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

18



- Realização de ações para cobertura de Eventos;
- Manutenção dos serviços da assessoria de comunicação;
- Manutenção dos serviços do cerimonial e encargos com solenidades;
- Estruturar e manter a Coordenação de Comunicação;
- Organização, manutenção e implementação de Calendário de Eventos Anuais e de Feriados Municipais;
- Acompanhamento das Ações e Articulação com Órgãos Estaduais, Federais e Instituições Privadas;
- Acompanhar e Assessorar as Relações do Governo Municipal com as Entidades representativas da comunidade;
- Coordenação e elaboração de Plano de Ação Governamental;
- Gerenciamento e coordenação de planos, projetos e programas;
- Implantação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

1.2 - GUARDA CIVIL

- Aquisição de Veículo;
- Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente;

1.3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção e Operacionalização do Órgão;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Acompanhamento e manutenção das despesas referentes a processos judiciais que tramitam dentro e fora do município;
- Cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;
- Coordenar, controlar e executar Atos de Representação Jurídica no Município;
- Prestar assessoramento jurídico a Prefeita em assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Prestar assessoramento jurídico aos órgãos componentes da administração;
- Elaborar, Analisar e rever contratos de convênios e demais atos administrativos;
- Orientar e emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos;
- Representar e assessorar a fazenda municipal nos atos concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;
- Supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de apuração da dívida ativa do município;
- Coletar organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse do Município.

19

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



1.4 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente;
- Aquisição de Veículo;
- Assessorar na Elaboração do PPA, LDO e LOA;
- Capacitação e qualificação dos servidores do órgão;
- Orientar, Acompanhar e Fiscalizar a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta;
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira da administração;
- Elaborar, apreciar e submeter ao prefeito propostas que objetivam o incremento de receitas públicas e a racionalização da execução da despesa;
- Elaborar e Apresentar as Audiências Públicas;
- Implantar rotinas de sistema de controle interno visando otimizar a gestão de processos;
- Executar auditorias contábeis, administrativa e operacional junto aos órgãos da administração;
- Acompanhar e fiscalizar os recursos provenientes da celebração de convênios, como também a regularidade das licitações e contratos;
- Projeto Luís Correia Legal;
- Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita;
- Orientar, acompanhar e fiscalizar as operações de crédito;
- Manter o banco de dados de informações contábeis e gerenciais.

2.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Aperfeiçoamento da política de carreiras dos servidores municipais (do poder executivo);
- Aperfeiçoamento do planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em perspectivas de médio e longo prazos;
- Aprimoramento de mecanismos para a gestão por desempenho na Administração Pública Municipal;
- Ações administrativas para o acompanhamento do desempenho profissional de servidores;
- Realização de concurso público;
- Criação e implementação do Plano de Gestão de Desempenho;
- Manutenção das ações de Publicidade dos atos municipais;
- Criação e implementação de programa de capacitação e valorização dos recursos humanos;
- Qualificação dos servidores para implementação de política de atendimento em parceria com o SEBRAE;
- Manutenção e Operacionalização dos Serviços Administrativos;
- Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

20

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



- Manutenção dos serviços de TV, telefonia, jornais, sites e publicação de anúncios, notas e outros atos oficiais;
- Contribuir e Coordenar a formulação do Plano de Governo Municipal;
- Garantir a prestação de serviços municipais com pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- Operacionalização da logística da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- Aquisição de um automóvel para Secretaria Municipal de Administração;
- Cadastramento e tombamento de bens móveis e imóveis;
- Melhoria do Setor de Protocolo;
- Orientar e Acompanhar o Departamento de Recursos Humanos;
- Acompanhar e Fiscalizar o Departamento de Compras e Almoxarifado;
- Desenvolvimento de projeto de gerenciamento eletrônico;
- Suprir as necessidades do Departamento de Informática;
- Aprimorar o licenciamento de softwares e atualizações;
- Orientar e Acompanhar o Departamento de Licitações e Contratos;
- Assinaturas de informativos, revistas e jornais;
- Manter e Acompanhar as Ações do Luís Correia Prev.;
- Manter atualizados os débitos com a Previdência;
- Manutenção dos Serviços Gerais;
- Manutenção e controle de almoxarifados geral;
- Manutenção dos encargos com as amortizações e juros da dívida interna;
- Aquisição e reforma de imóveis para uso de setores da administração;
- Manutenção do núcleo de perícia médica;
- Gestão dos serviços de manutenção dos cemitérios públicos;
- Realização de ações para contenção de animais nas ruas;
- Manutenção, Reforma e Ampliação da rodoviária municipal;

3.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Programa de capacitação de servidores, através de cursos, seminários, palestras, etc.
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- Contratação e manutenção de serviços de assessorias técnicas e administrativas;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil e de softwares de gestão;
- Gestão e Gerenciamento da Despesa Pública;
- Gestão da Receita Tributária Municipal;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

21



- Contratação de serviços de consultoria e ou assessoria para regulamentação e implementação das ações tributárias;
- Gerenciamento do cadastro tributário do município;
- Ações de cobrança de impostos e taxas municipais;
- Inscrição e cobrança extrajudicial da Dívida Ativa;
- Revisão e regulamentação do Código Tributário do Município;
- Reuniões e audiências para elaboração e implementação de Planta de Valores;
- Manutenção e atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- Coordenação e elaboração de Plano de Ação Governamental;
- Gerenciamento e coordenação de planos, projetos e programas;
- Coordenação e elaboração dos Planos Orçamentários PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Ações modernizadoras da estrutura organizacional;
- Apoio e incentivo à participação popular no planejamento orçamentário: reuniões, audiências públicas;
- Apoio e orientação técnica aos demais órgãos na elaboração de seus planos;
- Implementação e manutenção do orçamento participativo;
- Audiências públicas para cumprimento da legislação vigente;
- Manutenção do Centro de Processamento de Dados;
- Projeto para digitalização de documentos oficiais;
- Ações de fomento a projetos socioambientais;
- Criação do Zoneamento ecológico econômico - ZEE;
- Ações para implementação de políticas de Educação Ambiental;
- Campanhas educativas e preventivas na área ambiental;
- Programas e projetos de educação ambiental;
- Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental;
- Ações para regulamentação e Revisão das Diretrizes Ambientais;
- Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- Implantação do Programa de Gestão Ambiental;
- Ampliação e fortalecimento do quadro de técnicos da secretaria;
- Elaboração do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;
- Projetos socioambientais com foco no desenvolvimento sustentável;
- Programa de capacitação de técnicos para o desempenho da Fiscalização ambiental;
- Ações para o gerenciamento de resíduos sólidos;
- Ações de recuperação de ambientes degradados;
- Projetos de recuperação de áreas degradadas ambientalmente;
- Ações de gerenciamento do Plano de Recursos

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

22



- Hidrôicos:
- Ações de proteção aos mananciais (nascentes de rios, riachos);
- Ações de conservação e recuperação de matas ciliares, áreas de nascentes e preservação de APPs;
- Ações de controles de poluição às bacias e de preservação das águas;
- Elaboração e implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- Programas de coleta seletiva;
- Incentivo e fortalecimento a cooperativas e ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- Qualificação de catadores para reutilização do lixo orgânico, através de oficinas, em parceria com o SEBRAE;
- Inventário de áreas degradadas;
- Ações do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- Programas de educação em saúde ambiental;
- Implantação e manutenção de Usina de Reciclagem de Entulho;
- Elaboração e Implementação do Plano de Saneamento Básico;
- Monitoramento e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Ações de saneamento básico em áreas urbanas: abastecimento d'água;
- Esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos Sólidos;
- Obras de saneamento em comunidades rurais;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza e Transbordo;
- Realização de Coleta Alternativa em Áreas de Difícil Acesso;
- Gestão Diferenciada de Entulho;
- Gestão Diferenciada de Resíduos de Saúde;
- Construção e manutenção do Aterro Sanitário;
- Programas de conscientização ecológica;
- Ações para o desenvolvimento dos trabalhos de preservação às queimadas;

4.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aquecimento das Escolas Municipais;
- Utilização dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- Construção, ampliação e manutenção das escolas da rede municipal de ensino;
- Implementação de Novas Metodologias de Ensino;
- Informatização das escolas;
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil da educação de Jovens e Adultos;
- Programação de capacitação do professor da rede municipal de ensino;
- Construção, ampliação e manutenção das Creches Escolares;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

23



- Garantir alimentação escolar de qualidade em todo as escolas da rede municipal;
- Programa de formação inicial e continuada de profissionais de Educação;
- Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- Manutenção da secretaria municipal da educação;
- Ações para alcance das metas do PNE 2014-2024: taxa de escolarização: taxa de frequência nas modalidades de ensino, creches ensino infantil, inclusão e educação;
- Desenvolvimento e aplicação de avaliação da educação a nível municipal;
- Construção e manutenção de quadras esportivas nas escolas;
- Manutenção e modernização das atividades administrativas e pedagógicas;
- Valorização da Educação Básica - Fundeb 70%;
- Programa de concessão de bolsas de estudos a alunos carentes;
- Manutenção de equipamentos e de materiais permanentes e de consumo na rede Municipal de ensino;
- Ampliação, manutenção e qualificação da rede física;
- Ações para universalização do ensino fundamental conforme meta do PNE 2014-2024;
- Manutenção e aparelhamento para o desenvolvimento da educação especial na perspectiva da educação inclusiva com profissionais cuidadores e um coordenador geral;
- Expansão da oferta nos níveis e modalidades de ensino;
- Ações para redução da taxa de analfabetismo de forma a atingir a meta do PNE 2014-2024;
- Campanhas voltadas ao combate à violência e ao bullying nas escolas e prevenção em saúde e educação sexual;
- Campanhas de combate à evasão escolar (busca ativa);
- Ações para valorização dos servidores da educação municipal;
- Garantia de política salarial dos profissionais da educação;
- Concurso público para suprimento de vagas motivadas por aposentadoria, desligamento;
- Ações educativas para desenvolver nas datas comemorativas nas escolas da rede Municipal;
- Assegurar a compra de livros para Educação Infantil da Rede Municipal;
- Assegurar a distribuição de fardamento para Educação Infantil da Rede Municipal;
- Ações dos Programas Educacionais como: PNAE, PROPAIC, PNATE, Caminho da Escola, BRALF, PEJA, Mais Educação e Atleta da Escola, novo mais educação, mais alfabetização;
- Aplicação do programa de alfabetização escolar;
- Ações dos Programas: Creche de 0 a 03 anos: EDUCACENSO, SIGECON, PROINFO, PDDE, PDDE-Interativo, e Escola do Campo;
- Aquisição de veículos para atividades da Secretaria;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

24

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Ações do Programa Transporte Escolar - PNATE;
- Ações do Projeto Caminho da Escola;
- Construção de Rede Elétrica com Aquisição de Transformador de Energia para Escolas;
- Ações do Programa Bolsa Escola/frequência escolar;
- Aquisição de imóveis e veículos para atividades da Secretaria;
- Construção de cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção das escolas da zona rural;
- Implementação de assistência ao educando e a comunidade escolar com pedagogos e assistente social, psicólogo e psicopedagogo;

5.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Programas de capacitação de profissionais da saúde;
- Implantação e manutenção das Ações de cumprimento de Indicadores de Monitoramento e Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS;
- Manutenção das ações de cadastramento e acompanhamento territorial da Atenção Primária à Saúde – APS;
- Programa de Elaboração e implementação do Mapa da saúde de Indicadores e Metas;
- Implantação e manutenção do prontuário eletrônico do cidadão - PEC nas Unidades de Saúde;
- Gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção da Secretaria e departamentos;
- Implantação e manutenção do Portal da Transparência da Secretaria;
- Manutenção da frota de veículos da Secretaria;
- Aquisição de veículos (ambulâncias, outros);
- Manutenção dos serviços essenciais nas Unidades de Saúde;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde e manutenção das atividades;
- Implantação e manutenção de Programas de educação continuada para os profissionais de saúde;
- Implantação e manutenção de programas e projetos de ações de prevenção, promoção e assistência à saúde;
- Readaptação e implantação de plano de cargos e salários dos servidores;
- Reforma, ampliação e estruturação de prédios destinados às ações de saúde;
- Manutenção e monitoramento das ações da Atenção Primária à Saúde - APS;
- Manutenção dos serviços relacionados a transporte e remoção de pacientes;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia-pi.gov.br

25



- Estruturação, manutenção e monitoramento dos serviços de urgência e emergência;
- Reforma, ampliação e manutenção e expansão dos serviços do SAMU;
- Manutenção e monitoramento das ações de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações de assistência Farmacêutica Básica;
- Manutenção e monitoramento das ações da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- Manutenção e monitoramento das ações da Estratégia de Saúde Bucal;
- Manutenção e monitoramento das ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Manutenção e monitoramento das ações das equipes multiprofissionais da APS;
- Manutenção das campanhas educativas de promoção e prevenção em Saúde;
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção do programa de órteses, próteses e cadeiras de rodas;
- Implantação e manutenção do Programa de Assistência à Saúde do Idoso, do Adolescente e de Saúde do Homem;
- Construção, estruturação e manutenção de unidades de saúde;
- Manutenção de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Provisão de materiais e equipamentos nas Unidades de Saúde;
- Manutenção dos serviços terceirizados referentes a diagnóstico e a exames complementares;
- Contratação e manutenção dos serviços de laboratório de análises clínicas;
- Manutenção do Laboratório Público Municipal;
- Manutenção da Unidade Móvel Odontológica – UOM;
- Aquisição de Unidade Móvel Odontológica – UOM;
- Manutenção das ações de vigilância em saúde;
- Investimentos em recursos humanos para melhoria do programa de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações da vigilância epidemiológica;
- Manutenção das ações da vigilância ambiental;
- Expansão, qualificação e manutenção das ações de vigilância sanitária;
- Manutenção das ações do programa de imunização;
- Manutenção das ações de atenção integral a mulher, a criança e adolescente em situação de violência;
- Manutenção e Implementação do Laboratório de Próteses Dentárias do Município;
- Elaboração de Protocolos de manejo clínico para COVID-19 e outras possíveis PANDEMIAS;
- Garantia da assistência farmacêutica com medicamentos sugestivos ao

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia-pi.gov.br

26



- tratamento do COVID-19 e/ou outras Epidemias / Pandemias;
- Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais de saúde;
- Aquisição de Unidade Móvel Avançada no Município;
- Ampliação e reforma do laboratório Público Municipal;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria;
- Manutenção do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação;
- Manutenção do Programa de Atenção Domiciliar;
- Manutenção do Centro Integrado de Saúde – CIS;
- Manutenção e Operacionalização das Ações do Hospital Municipal;

6.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Programa e ações de políticas sociais;
- Manutenção das atividades administrativas e sociais da Secretaria;
- Programas, projetos e ações sociais para melhoria da qualidade de vida de famílias em estado de vulnerabilidade social;
- Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil – PAB;
- Manutenção de serviços, programas e projetos em parceria com o Governo do Estado;
- Manutenção de ações do CREAS (projeto Quebrando o Silêncio: Campanha Faça Bonito: brinquedoteca; acompanhamento dos indivíduos e famílias);
- Manutenção das ações voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade social;
- Ações de proteção social básica à família em situação de vulnerabilidade social;
- Ações do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF;
- Ações do “Dia da Cidadania” para o requerimento e expedição de documentos básicos;
- Realização de atividades culturais, sociais, lúdicas;
- Palestras educativas, oficinas produtivas e auxílio natalidade, distribuição do kit enxoval;
- Aquisição de material permanente e de consumo para manutenção das atividades do CRAS e CREAS, CRIANÇA FELIZ, e AUXÍLIO BRASIL;
- Realização de ações de proteção especial a famílias e a indivíduos-PAEFI;
- Manutenção das atividades do CREAS;
- Ações do serviço de proteção especial às pessoas com deficiências;
- Ações de proteção social ao idoso e suas famílias;
- Ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente e suas famílias;
- Criação e fortalecimento do Fórum Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ações de promoção e proteção aos direitos e igualdades da mulher;
- Ações de promoção e proteção aos direitos das pessoas com diversidade de gênero;
- Ações de promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- Ações de promoção e proteção aos direitos dos jovens em parceria com a o departamento da Juventude;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia-pi.gov.br

27



- Manutenção e apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, dos Direitos do Idoso, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- Campanhas educativas sobre direitos humanos e cidadania;
- Manutenção das ações do AUXÍLIO BRASIL – PAB/IGDPAB;

7.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- Implementação do Programa Avançar Cidades;
- Construção, Melhoria e Ampliação da Rede de Esgotamento Sanitário;
- Construção de Calçamento em paralelepípedo nas vias urbanas;
- Conservação e recuperação de vias públicas;
- Construção de Ciclovias;
- Construção de Academias ao Ar Livre;
- Construção e Recuperação de Estradas vicinais;
- Manutenção e recuperação da malha viária do município;
- Construção e restauração do terminal rodoviário;
- Construção, restauração e manutenção de pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Implantação de sinalização vertical e dispositivos de controle viário;
- Construção e adequação de contorno e/ou rotatórias;
- Construção e adequação de travessias urbanas;
- Construção e pavimentação de ruas, praças e avenidas;
- Manutenção dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- Construção e recuperação de calçamentos e outras pavimentações em logradouros públicos;
- Aberturas de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos;
- Construção, recuperação e manutenção de praças, parques, jardins e outras áreas de lazer;
- Construção, ampliação e manutenção de rede de energia elétrica;
- Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Manutenção do Estacionamento da Prefeitura;
- Construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Construção, ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
- Construção, ampliação/reforma e manutenção de espaços públicos para eventos;
- Construção e manutenção de obras de infraestrutura em áreas de baixa;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia-pi.gov.br

28

(Continua na página seguinte)



LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



- Construção de açudes e barragens na zona rural;
- Construção de aterros subterrâneos;
- Construção de melhorias habitacionais zona urbana e rural;
- Construção e ampliação de rede de abastecimento de água zona urbana e rural;
- Gestão de processos e mecanismos para melhoria e inovações na administração municipal;
- Construção de poços artesanais e cacimbões na zona urbana e rural;
- Ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em parceria com órgãos Municipais;
- Construção e manutenção das redes de drenagem do município;
- Manutenção e desenvolvimento de instrumentos legais do Plano Diretor;
- Construção, reforma e ampliação de logradouros públicos;
- Ações de preservação e manutenção de espaços urbanos;
- Projetos de melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;
- Projetos urbanísticos e arquitetônicos de Habitação de Interesse Social;
- Manutenção da Orla da Praia de Atalaia;
- Serviços de topografia das áreas beneficiadas com a titulação, cadastramento, emissão e entrega de títulos;
- Urbanização de bairros populares;
- Ações de regularização fundiária;
- Criação, acompanhamento e manutenção de banco de dados das áreas regularizadas;
- Apoio a investimentos em infraestrutura urbana;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Disciplinar o uso e ocupação do solo;
- Desenvolvimento dos sistemas de geo-processamento, de informações e de financiamento urbano;
- Construção, reforma e ampliação do aeroporto municipal;
- Construção do Parque da Cidade;
- Urbanização de Lagoas e Açudes;
- Construção e restauração de lavanderias públicas;
- Manutenção Administrativa do Departamento de Transporte;
- Aquisição e Manutenção de Veículos;
- Construção de portos fluviais;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada (patrol, trator de esteira, retroescavadeira, gigante, caminhão basculante, pá carregadeira, caminhão comboio, melosa);
- Aquisição de uma máquina perfuratriz para poços artesanais.
- Ações de fomento para o crescimento, valorização e desenvolvimento das comunidades rurais;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

29



- Ações de melhoria e conservação de estradas vicinais;
- Manutenção e recuperação de pontes de madeira, pontes de manilhas, passagens molhadas, mata-burros;
- Aquisição de bombas submersas para poços tubulares;
- Ações de saneamento rural referente ao manejo do lixo (destinação final);
- Ações de Melhoria do Abastecimento de Água, como a perfuração de poços tubulares; Construção de reservatórios e gestão de água para consumo humano; Implantação de obras e equipamentos para oferta de água; Incentivo ao aproveitamento da água da chuva para ações diversas; Gestão de usos múltiplos de água e compensação açudes, barragens e sistemas associados;
- Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos nas comunidades rurais;
- Construção e restauração de casas para motores bombas e instalações hidro sanitárias em Escolas Rurais;
- Construção de Módulos Sanitários Domiciliares;
- Construção de fossas sépticas;
- Construção de sumidouros;
- Melhoria das Condições higiênicas e sanitárias das Comunidades rurais;
- Construção de Moradias e Habitações Populares;
- Ações de melhorias habitacionais nas comunidades rurais;
- Incentivo a construção de centros de comercialização nas comunidades rurais;
- Aquisição de motores bombas;
- Construção e reforma de casas de farinha;
- Expansão de projetos de iluminação: Programa Luz para Todos em comunidades rurais;
- Perfuração e instalação de poços em comunidades rurais;
- Aquisição de motores tipo geradores;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Construção, recuperação e manutenção de açudes e barragens;

8.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de veículos, trator agrícola e implementos (grade aradora, pulverizador, carroção, roçadeira);

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

30



- Manutenção e reforma do prédio da Secretaria;
- Desenvolvimento de projetos junto à comunidades rurais;
- Realização e manutenção de convênio EMATER para assistir aos produtores rurais;
- Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas;
- Manutenção e estruturação da central de abastecimento da zona urbana e rural;
- Projeto de apoio e incentivo à implantação, manutenção e assistência técnica às hortas comunitárias;
- Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Implantação e manutenção de viveiros de mudas e espécies de frutas frutíferas;
- Divulgação anual do índice pluviométrico e da produção de grãos;
- Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável;
- Implantação de projetos de distribuição de matrizes e reprodutores (caprinos, ovinos, suínos, bovino e galinha caipira);
- Incentivo ao desenvolvimento da agricultura orgânica e outros sistemas sustentáveis;
- Implantação do selo SIM;
- Inspeção dos estabelecimentos e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo rural;
- Incentivo à implantação de projetos de irrigação e drenagem;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Política Agrícola;
- Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- Programa de capacitação aos conselheiros municipais de desenvolvimento sustentável e aos produtores da agricultura familiar;
- Implantação de projetos voltados à agricultura familiar;
- Parceria com a EMATER para prestar assistência técnica qualificada e continuada aos agricultores familiares;
- Incentivar a agricultura familiar com a distribuição de sementes melhoradas, mudas e insumos agrícolas (sementes, adubos, calcário), as comunidades tradicionais e assentamentos;
- Incentivos à criação de agroindústria familiares;
- Incentivo à comercialização dos produtos da agricultura familiar, inclusive através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.
- Construção, reforma e ampliação de mercados, feiras e matadouros;
- Construção e manutenção das instalações físicas para o uso da Feira de Pequenos Animais;
- Construção de armazém para escoamento da produção de grãos dos agricultores familiares;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo;
- Programa de gradagem e plantio com assistência técnica às comunidades tradicionais e assentamentos;
- Projetos para o atendimento técnico aos agricultores familiares;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

31



- Projetos de implantação e manutenção da casa de farinhas;
- Aquisição de espaço adequado para servir de curral para os animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de transporte para deslocamento dos animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de GPS, para registro de coordenadas das propriedades;
- Construção de casa de vegetação (para criação de mudas de verduras e mudas de arvores) no espaço do mercado público;
- Ações da Defesa Civil: diagnóstico, intervenções emergenciais de prevenção e assistência às populações vitimadas;
- Implementação e manutenção das atividades da coordenadoria de Defesa Civil;
- Programa de capacitação dos membros que atuam na Defesa Civil;
- Operacionalização do conselho Municipal de Defesa Civil;
- Manutenção das atividades do órgão (Defesa Civil);
- Construção e manutenção do Centro de Zoonoses em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação do núcleo nas localidades mais distantes da sede do município.
- Trazer Cursos para o setor rural, com parceria SENAR, SEBRAE, EMBRAPA, UESPI e UFPI;
- Trazer curso para os produtores de ovino e caprino do município e acompanhamento técnico para os produtores;
- Criar um programa de vacinação contra a brucelose para o rebanho bovino de fêmeas de 3 a 8 meses de idade do município de Luís Correia. Fazer a conscientização da febre aftosa, juntamente com a ADAP de Luís Correia;
- Da maior visibilidade aos produtos locais como: queijos coalho, galinha caipira, através de feiras, exposições e workshops e Feira da agricultura familiar;
- Realizar a Feira agropecuária EXPOR BREJINHO e realizar as manutenções anualmente;
- Realizar a Feira de Cajúna na Comunidade Lagoa camelo;
- Promover a troca de experiências adquiridas pelos produtores;
- Incentivar o aumento da produtividade leiteira através de um manejo racional dos rebanhos;
- Tornar efetiva a compra dos produtos da agricultura familiar local para a merenda escolar e efetivar uma feira dentro do município.
- Promover e/ou Incentivar a Festa do Queijo no Povoado Brejinho.

9.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de material de consumo e expediente;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção e reforma do prédio da secretaria;
- Desenvolvimento de projetos junto à comunidade pesqueira;
- Realização de convênio EMATER para assistir aos pescadores artesanais;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

32

(Continua na página seguinte)



LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



- Regulamentação e manutenção da feira do peixe;
- Criação, organização e apoio às associações dos pescadores (AS);
- Projeto de apoio e incentivo à implantação, do sistema sim (serviço de inspeção municipal);
- Implantação e manutenção de viveiros para criação de peixes;
- Implantação de projetos e distribuição de alevinos;
- Divulgação anual do índice pluviométrico e da produção de pescados;
- Elaboração e implementação do plano de desenvolvimento sustentável;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo na pesca;
- Projeto de incentivo à pesca e desenvolvimento da piscicultura através de criatórios em tanques escavados;
- Projeto feira do peixe, pesca e aquicultura;
- Elaboração e projeto de construção de canoas;
- Manutenção das atividades do conselho municipal de desenvolvimento sustentável;
- Programa de capacitação aos pescadores (AS) municipais de desenvolvimento sustentável;
- Realização das regatas de canoas;
- Incentivos a comercialização dos produtos da pesca e aquicultura;
- Programa de incentivo do BNB (Banco do Nordeste do Brasil);
- Programa de incentivar as famílias de pescadores artesanais, cursos e capacitação;
- Incentivo a comercialização dos produtos da piscicultura familiar, inclusive através do programa de aquisição de alimentos (PA) do Governo Federal;
- Construção, reforma e ampliação de mercados e feiras;
- Aquisição de GPS, para registro de pescadores (AS);
- Convênio com a cooperação de pesca do estado do Piauí;
- Convênio com a Capitania dos Portos do Brasil, do estado do Piauí;
- Convênio com os ICMBIO – IBAMA;
- Convênio com SENAR;
- Convênio com SEBRAE;
- Convênio com a Caixa Econômica Federal;
- Convênio com o Banco do Brasil;
- Convênio com a secretaria estadual e municipal do meio ambiente;
- Gerência da secretaria de pesca e aquicultura;
- Manutenção do departamento de apoio à pesca artesanal;
- Manutenção do fundo municipal do incentivo a pesca e aquicultura;
- Apoio técnico a cadeia produtiva;
- Capacitação e assistência técnica para famílias dos pescadores;
- Criação e manutenção de bancos de dados para controle pesqueiro e da aquicultura;
- Assistência técnica a pescadores e aqüicultores do município;
- Realização de festival gastronômico do pescador.

10.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

33



JUVENTUDE

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de material de consumo e expediente;
- Aquisição de veículos;
- Fortalecimento das Atividades Turísticas;
- Realização de Obras e Investimento no Turismo;
- Criação do Plano municipal de turismo;
- Ações de sinalização turística vertical e horizontal;
- Construção de Centro de apoio ao Turista CAT;
- Criação do Plano de Marketing Municipal, a fim de promover o turismo em abito Municipal, Estadual e Nacional;
- Realização de zoneamento nas praias de Luís Correia, sinalizar as praias, a fim de identificar áreas de risco para banhistas e pescadores locais;
- Criação de equipe de guarda vidas nas praias de Luís Correia, a fim de prevenir acidentes e proporcionar segurança aos banhistas;
- Promoção, apoio e participação de eventos, feiras, e exposição, visando o desenvolvimento empresarial e turístico do município;
- Criação e implementação de Festivais no município, voltados ao turismo de Luís Correia;
- Ampliação da infraestrutura destinada as atividades, lazer, esporte, afim de contribuir para o bem estar e qualidade de vida da população;
- Ações de Apoio e supervisão as atividades do Conselho da Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- Realização feiras gastronômicas, tendo em vista que a culinária local é um atrativo turístico e precisa ser valorizado;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- Agenda e realização de eventos culturais;
- Programa de treinamento, capacitação e qualificação de servidores municipais (seminários, oficinas, etc.);
- Ações de preservação do patrimônio histórico e artístico do município;
- Manutenção de atividades culturais do município;
- Criação e implementação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município;
- Organização e manutenção de calendário de eventos culturais: festas populares, étnicas, cívicas e religiosas;
- Construção, estruturação e manutenção da sede da Fundação Cultural;
- Construção, estruturação e manutenção do Centro Cultural;
- Incentivo e manutenção de atividades de grupos culturais: Banda e Coral Municipal (parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social);
- Criação e implementação da Semana Cultural do Município;
- Semana da consciência negra;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

34



- Ações de demonstração de acesso aos espaços culturais;
- Intercâmbio com outras Fundações Culturais Regionais, municipais, estaduais e federais;
- Incentivar e organizar as atividades folclóricas nos eventos do município (festas e festejos religiosos na zona urbana e rural);
- Construção e manutenção do Teatro Municipal;
- Incentivo e apoio a eventos e a entidades que representam resgate da cultura do município;
- Criação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- Incentivo e apoio ao Programa Artista da Terra;
- Aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- Aquisição de veículos;
- Elaboração e implementação do Plano Municipal da Juventude;
- Criação e implementação de Grupo de Trabalho de Políticas Públicas da Juventude;
- Criação e realização da Conferência Municipal da Juventude;
- Microprojetos culturais para promoção da cultura juvenil;
- Ações para o desenvolvimento da vida integral da juventude: encontros, seminários, reuniões intersectoriais e capacitações;
- Criação do Observatório da Juventude;
- Parcerias com órgãos governamentais e sociedade civil para fortalecimento da Política Municipal da Juventude;
- Criação e fortalecimento do Conselho Municipal da Juventude;
- Manutenção Administrativa do Setor;
- Programas específicos de desenvolvimento de ações para a juventude;
- Criação, implantação e manutenção do Centro da Juventude;
- Manutenção das Ações voltadas ao Desporto Municipal;
- Incentivo à prática do esporte e lazer nas comunidades em geral;
- Ações esportivas com ênfase em áreas de vulnerabilidade social
- Manutenção plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer do município;
- Projetos esportivos voltados à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;
- Criação e manutenção de projetos de esporte e atividade física que contribuam para promoção de saúde e da qualidade de vida da população;
- Ações de implantação e manutenção de programa de esportes recreativo e de lazer com atenção a faixas etárias, à acessibilidade, à diversidade cultural, às questões de gênero e às áreas em situação de vulnerabilidade social;

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

35



- Ações de modernização da infraestrutura esportiva necessária à realização das diferentes modalidades esportivas;
- Manutenção das atividades administrativas do Setor;
- Incentivo à prática de atividades físicas, de desportos e a participação em eventos e competições esportivas dentro e fora do município;
- Incentivo à prática do esporte amador e profissional em diversas modalidades;
- Realização de campeonatos municipais em diversas modalidades esportivas;
- Parceria com órgãos públicos e com entidades para aquisição de materiais esportivos e outros incentivos;
- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de campos de futebol, quadras esportivas e de ginásio poliesportivo;
- Manutenção do Estádio Municipal;
- Construção e estruturação do Centro de Treinamento e Qualificação Esportiva;
- Aquisição Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de Veículo;

11.0 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- Manutenção Administrativa da Secretaria
- Aquisição de Veículo
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Manutenção das coordenações regionais.
- Manutenção do departamento de defesa do consumidor.
- Manutenção do fundo municipal de desenvolvimento econômico.
- Manutenção do fundo municipal de proteção e defesa do consumidor.
- Manutenção do PROCON municipal.
- Manutenção do conselho municipal de proteção e defesa do consumidor.
- Manutenção do conselho municipal de desenvolvimento econômico.
- Programa de capacitação dos servidores: empreendedores da zona rural e zona urbana;

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:56629281349
Data: 2024.07.15 11:53:59
031907
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

36

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lei 1112/2024, de 15 de Julho de 2024.
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devem conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento. Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico. No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas. Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Av. Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

37



RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno - PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco. Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e IN TCE-PI 005/2022.

Av. Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

38



RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada, Enchentes e Calamidade Publica	390.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Condenações Judiciais	100.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 15 de Julho de 2024.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:54:14 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

39

Av. Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUÍS CORREIA - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO IMPRESSA
OFICIAL E LEGAL DOS ATOS
DAS ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAIS



ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org



LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 1

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	156.729.955,78	150.821.236,45	1.177,41960	101,32180	162.215.504,23	156.537.961,58	1.178,77130	75,99140	167.893.046,88	162.016.790,24	1.178,77130	56,99350
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	156.343.192,30	150.449.053,95	1.174,51400	101,07180	161.815.204,03	156.151.671,89	1.175,86240	75,80390	167.478.736,17	161.616.980,41	1.175,86240	56,85290
Receitas Primárias Correntes	155.440.650,87	149.580.538,33	1.167,73380	100,48830	160.881.073,65	155.250.236,07	1.169,07440	75,36630	166.511.911,23	160.683.994,34	1.169,07440	56,52470
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.542.032,01	16.880.697,40	131,78290	11,34050	18.156.003,13	17.520.543,02	131,93420	8,50540	18.791.463,24	18.133.762,03	131,93420	6,37900
Transferências Correntes	132.700.471,35	127.697.663,58	996,90020	85,78740	137.344.987,85	132.537.913,27	998,04470	64,34060	142.152.062,42	137.176.740,24	998,04470	48,25540
Demais Receitas Primárias Correntes	5.198.147,51	5.002.177,35	39,05060	3,36050	5.380.082,67	5.191.779,78	39,09540	2,52040	5.568.385,57	5.373.492,07	39,09540	1,89030
Receitas Primárias de Capital	902.541,43	868.515,62	6,78030	0,58350	934.130,38	901.435,82	6,78800	0,43760	966.824,94	932.986,07	6,78800	0,32820
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	165.889.404,23	159.635.373,69	1.246,22910	107,24320	171.695.533,38	165.686.189,71	1.247,65980	80,43240	177.704.877,05	171.485.206,35	1.247,65980	60,32430
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	160.830.446,12	154.767.138,30	1.208,22410	103,97270	166.459.511,73	160.633.428,82	1.209,61120	77,97950	172.285.594,64	166.255.598,83	1.209,61120	58,48460
Despesas Primárias Correntes	156.737.965,65	150.828.944,34	1.177,47970	101,32700	162.223.794,45	156.545.961,64	1.178,83150	75,99530	167.901.627,25	162.025.070,30	1.178,83150	56,99640
Pessoal e Encargos Sociais	78.117.949,26	75.172.902,57	586,85400	50,50120	80.852.077,48	78.022.254,77	587,52770	37,87590	83.681.900,20	80.753.033,69	587,52770	28,40690
Outras Despesas Correntes	78.620.217,65	75.656.235,44	590,62720	50,82590	81.371.925,27	78.523.907,88	591,30530	38,11940	84.219.942,65	81.272.244,66	591,30530	28,58960
Despesas Primárias de Capital	4.092.279,16	3.938.000,24	30,74290	2,64560	4.235.508,93	4.087.266,12	30,77820	1,98420	4.383.751,74	4.230.320,43	30,77820	1,48810
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.739.497,41	2.636.218,36	20,58020	1,77100	2.835.379,82	2.736.141,53	20,60390	1,32830	2.934.618,11	2.831.906,48	20,60390	0,99620
Receita Total(COM FONTES RPPS)	16.852.587,39	16.217.244,85	126,60350	10,89480	17.442.427,95	16.831.942,97	126,74890	8,17110	18.052.912,93	17.421.060,97	126,74890	6,12830
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	15.922.681,11	15.322.396,03	119,61770	10,29360	16.479.974,95	15.903.175,83	119,75500	7,72020	17.056.774,07	16.459.786,98	119,75500	5,79010
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	18.968.426,78	18.253.317,09	142,49860	12,26260	19.632.321,72	18.945.190,46	142,66220	9,19690	20.319.452,98	19.608.272,12	142,66220	6,89770
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	18.968.426,78	18.253.317,09	142,49860	12,26260	19.632.321,72	18.945.190,46	142,66220	9,19690	20.319.452,98	19.608.272,12	142,66220	6,89770
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.487.253,82	-4.318.084,35	-33,71010	-2,90090	-4.644.307,70	-4.481.756,93	-33,74880	-2,17560	-4.806.858,47	-4.638.618,42	-33,74880	-1,63170
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.532.999,49	-7.249.005,41	-56,59100	-4,86990	-7.796.654,47	-7.523.771,56	-56,65600	-3,65230	-8.069.537,38	-7.787.103,56	-56,65600	-2,73930
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.786.028,32	20.002.395,05	156,15320	13,43760	21.513.539,31	20.760.565,44	156,33240	10,07820	22.266.513,19	21.487.185,23	156,33240	7,55870
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	20.786.028,32	20.002.395,05	156,15320	13,43760	21.513.539,31	20.760.565,44	156,33240	10,07820	22.266.513,19	21.487.185,23	156,33240	7,55870
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	727.510,99	758.170,39	0,17920	-3,35940	752.973,88	726.619,79	0,00000	-2,51950

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 16m"

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:54:30
+3'00'

(Continua na página seguinte)



LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI

PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Página 1 de 1

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.242.611,10	3.769.704.444,000000	142,14890	112.513.247,09	500.529.883,60000	110,88010	-31.729.364,01	-22,00000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	143.012.761,00	3.720.510.440,00000	140,93690	112.231.605,35	489.264.214,00000	110,60260	-30.781.155,65	-21,52000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	105.902.697,25	4.236.107.890,00000	104,36550	105.902.697,25	236.107.890,00000	104,36550	0,00	0,00000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	108.501.497,03	4.340.059.881,20000	106,92660	108.501.497,03	340.059.881,20000	106,92660	0,00	0,00000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	157.716.600,10	6.308.664.004,00000	155,42730	157.716.600,10	308.664.004,00000	155,42730	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	13.473.989,00	538.959.560,00000	13,27840	13.473.989,00	538.959.560,00000	13,27840	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	12.617.862,27	504.714.490,80000	12,43470	12.617.862,27	504.714.490,80000	12,43470	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	12.617.862,27	504.714.490,80000	12,43470	12.617.862,27	504.714.490,80000	12,43470	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	34.511.263,97	1.380.450.558,80000	34,01030	3.730.108,32	149.204.332,80000	3,67600	-30.781.155,65	-89,19160
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	35.367.390,70	4.414.695.628,00000	34,85400	4.586.235,05	183.449.402,00000	4,51970	-30.781.155,65	-87,03260
Dívida Pública Consolidada(DC)	25.158.895,46	1.006.355.818,40000	24,79370	21.864.641,08	874.585.643,20000	21,54730	-3.294.254,38	-13,09000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	25.158.895,45	1.006.355.818,00000	24,79370	21.864.641,08	874.585.643,20000	21,54730	-3.294.254,37	-13,09000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	0,00000	5.965.759,34	238.630.373,60000	5,87920	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 16m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
9
Assinado de forma digital
por MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15
11:54:46 -03'00'PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Página 1 de 1

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	111.065.047,89	112.513.247,09	1,30	155.281.300,80	38,01	156.729.955,78	0,93	121.673.795,56	-22,37	125.932.378,40	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	109.077.179,37	112.231.605,35	2,89	154.898.112,18	38,02	156.343.192,30	0,93	121.373.540,38	-22,37	125.621.614,29	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	103.969.380,76	105.902.697,25	1,86	154.003.912,95	45,42	155.440.650,87	0,93	128.784.528,49	-17,15	133.291.986,98	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	106.790.234,71	108.501.497,03	1,60	17.379.891,01	-83,98	17.542.032,01	0,93	124.857.119,49	611,76	129.227.118,67	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	11.496.773,92	0,00	131.473.920,89	1.043,57	132.700.471,35	0,93	13.083.129,27	-90,14	13.541.038,80	3,50	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	10.825.346,65	0,00	5.150.101,03	-52,43	5.198.147,51	0,93	12.361.217,33	137,80	12.793.859,93	3,50	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	12.617.862,27	0,00	18.800.916,60	49,00	14.227.742,86	-24,32	14.725.713,86	3,50	15.241.113,85	3,50	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	12.617.862,27	0,00	18.800.916,60	49,00	902.541,43	-95,20	14.725.713,86	15.311,58	15.241.113,85	3,50	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.286.944,66	3.730.108,32	63,10	137.518.221,17	3.586,71	138.801.160,29	0,93	-3.483.579,10	-102,51	-3.605.504,37	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.286.944,66	1.937.592,70	-15,28	123.867.405,60	6.292,85	143.096.766,37	15,52	-5.848.075,64	-104,09	-6.052.758,29	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	25.150.041,12	21.864.641,08	-13,06	21.864.641,08	0,00	20.786.028,32	-4,93	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	25.150.041,12	21.864.641,08	-13,06	21.864.641,08	0,00	20.786.028,32	-4,93	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.558.303,92	5.965.759,34	-37,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	111.022.732,11	112.470.379,54	1,30	112.470.379,54	0,00	150.758.544,47	34,04	117.415.212,71	-22,12	121.524.745,16	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	109.036.220,74	112.188.845,11	2,89	112.188.845,11	0,00	150.386.516,68	34,05	117.125.466,47	-22,12	121.224.857,79	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	103.928.768,81	105.862.348,32	1,86	105.862.348,32	0,00	149.518.362,08	41,24	124.277.069,99	-16,88	128.626.767,44	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	106.749.547,63	108.460.157,96	1,60	108.460.157,96	0,00	16.873.680,59	-84,44	120.487.120,30	614,05	124.704.169,51	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	11.492.393,65	0,00	11.492.393,65	0,00	127.644.583,39	1.010,69	12.625.219,75	-90,11	13.067.102,44	3,50	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	10.821.222,19	0,00	10.821.222,19	0,00	5.000.098,09	-53,79	11.928.574,72	138,57	12.346.074,84	3,50	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	12.613.054,86	0,00	12.613.054,86	0,00	18.253.317,09	44,72	14.210.313,88	-22,15	14.707.674,86	3,50	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	12.613.054,86	0,00	12.613.054,86	0,00	18.253.317,09	44,72	14.210.313,88	-22,15	14.707.674,86	3,50	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.286.673,11	3.728.687,15	63,06	3.728.687,15	0,00	133.512.836,09	3.480,69	-3.361.653,84	-102,52	-3.479.311,72	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.286.673,11	1.936.854,48	-15,30	1.936.854,48	0,00	120.259.617,09	6.109,02	-5.643.392,99	-104,69	-5.840.911,75	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	25.140.431,96	21.856.310,65	-13,06	21.856.310,65	0,00	20.002.395,05	-8,48	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	25.140.431,96	21.856.310,65	-13,06	21.856.310,65	0,00	20.002.395,05	-8,48	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.554.662,21	5.963.486,39	-37,59	5.963.486,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 17m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:55:09
-03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-20.108.679,06	-74,440	-20.108.679,06	-1.760,530	-20.108.679,06	-47.214,440
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	47.121.378,00	174,440	21.250.871,20	1.860,530	20.151.269,16	47.314,440
TOTAL	27.012.698,94	100,00	1.142.192,14	100,00	42.590,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-200.620.454,69	100,000	-123.448.856,92	100,000	-187.110.885,04	100,000
TOTAL	-200.620.454,69	100,00	-123.448.856,92	100,00	-187.110.885,04	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 17m"

MARIA DAS DORES
FONTELE

BRITO:5662928134

9

Assinado de forma digital
por MARIA DAS DORES

FONTELE

BRITO:56629281349

Dados: 2024.07.15

11:55:26 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2025**LUÍS CORREIA - PI****PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI**

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025****Lei: 1112, Data: 15/07/2024**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIg)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 18m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma
digital por MARIA DAS
DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15
11:55:46 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 1 de 3

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	11.599.533,47	14.156.058,76	10.421.043,40
Receita de Contribuições dos Segurados	5.457.220,32	4.425.084,90	3.307.073,87
Civil	5.457.220,32	4.425.084,90	3.307.073,87
Ativo	4.135.708,69	3.960.860,33	3.280.584,31
Inativo	1.307.278,85	459.955,70	26.489,56
Pensionista	14.232,78	4.268,87	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.526.838,39	7.283.011,39	5.647.852,86
Civil	5.526.838,39	7.283.011,39	5.647.852,86
Ativo	5.526.838,39	7.283.011,39	5.647.852,86
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	615.474,76	1.289.092,12	160.584,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	615.474,76	1.289.092,12	160.584,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.158.870,35	1.305.532,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	1.158.870,35	1.305.532,58
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	11.599.533,47	14.156.058,76	10.421.043,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	13.409.506,35	12.086.787,38	9.196.307,62
Aposentadorias	12.769.996,22	11.493.174,06	8.685.337,66
Pensões	639.510,13	593.613,32	510.969,96
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	13.409.506,35	12.086.787,38	9.196.307,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-1.809.972,88	2.069.271,38	1.224.735,78
Outros Aportes para o RPPS	2023	2022	2021
	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 2 de 3

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	651.279,52	54.665,95	0,00
Investimentos e Aplicações	14.881.245,73	15.779.734,86	15.130.731,16
Outro Bens e Direitos	12.558.647,91	10.173.921,66	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 3 de 3

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	568.667,72	790.534,51	98.244,33
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	284.219,37	266.626,55	232.250,23
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.191,00	2.631,00	2.248,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	286.410,37	269.257,55	234.498,23
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-286.410,37	-269.257,55	-234.498,23

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.986,10	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	3.202.781,38	2.115.661,01	0,00
Outro Bens e Direitos	523.064,51	133.945,40	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 18m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:56:10
-03'00"

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 1 de 4

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2024	10.831.811,53	13.534.113,97	-2.702.302,44	10.790.597,89
2025	10.950.399,56	15.877.976,53	-4.927.576,97	5.863.020,92
2026	10.469.731,04	16.144.061,59	-5.674.330,55	188.690,37
2027	10.153.966,24	16.561.324,63	-6.407.358,39	-6.218.668,02
2028	9.948.477,76	17.525.948,12	-7.577.470,36	-13.796.138,38
2029	9.918.207,16	17.735.817,63	-7.817.610,47	-21.613.748,85
2030	9.897.958,24	17.910.089,03	-8.012.130,79	-29.625.879,64
2031	9.901.026,16	18.063.514,78	-8.162.488,62	-37.788.368,26
2032	9.922.071,31	18.609.917,32	-8.687.846,01	-46.476.214,27
2033	9.882.825,00	19.097.914,36	-9.215.089,36	-55.691.303,63
2034	8.778.992,96	19.278.185,73	-10.499.192,77	-66.190.496,40
2035	7.474.724,41	19.567.043,39	-12.092.318,98	-78.282.815,38
2036	7.373.699,80	19.839.142,78	-12.465.442,98	-90.748.258,36
2037	7.242.004,65	19.792.401,61	-12.550.396,96	-103.298.655,32
2038	7.033.217,02	20.271.711,68	-13.238.494,66	-116.537.149,98
2039	6.831.481,62	20.530.571,44	-13.699.089,82	-130.236.239,80
2040	6.695.562,43	20.677.552,30	-13.981.989,87	-144.218.229,67
2041	6.555.725,01	20.935.101,45	-14.379.376,44	-158.597.606,11
2042	6.386.661,39	20.835.392,00	-14.448.730,61	-173.046.336,72
2043	6.215.447,77	20.648.161,95	-14.432.714,18	-187.479.050,90
2044	5.981.229,28	20.905.203,82	-14.923.974,54	-202.403.025,44
2045	5.738.469,00	21.007.538,12	-15.269.069,12	-217.672.094,56
2046	5.498.982,78	21.021.834,99	-15.522.852,21	-233.194.946,77
2047	5.192.302,83	21.317.873,85	-16.125.571,02	-249.320.517,79
2048	4.956.107,46	21.136.705,37	-16.180.597,91	-265.501.115,70
2049	4.730.323,10	20.913.255,55	-16.182.932,45	-281.684.048,15
2050	4.483.593,42	20.709.634,03	-16.226.040,61	-297.910.088,76
2051	4.241.135,27	20.327.748,28	-16.086.613,01	-313.996.701,77
2052	3.997.433,47	19.915.601,26	-15.918.167,79	-329.914.869,56
2053	3.757.154,00	19.415.765,57	-15.658.611,57	-345.573.481,13
2054	3.526.674,11	18.903.191,36	-15.376.517,25	-360.949.998,38
2055	3.313.588,50	18.252.522,27	-14.938.933,77	-375.888.932,15
2056	3.123.006,34	17.498.151,23	-14.375.144,89	-390.264.077,04
2057	2.930.508,76	16.745.725,66	-13.815.216,90	-404.079.293,94
2058	2.723.810,82	16.076.373,15	-13.352.562,33	-417.431.856,27
2059	2.554.290,06	15.265.605,30	-12.711.315,24	-430.143.171,51
2060	2.372.053,11	14.536.147,59	-12.164.094,48	-442.307.265,99
2061	2.204.983,96	13.760.412,27	-11.555.428,31	-453.862.694,30
2062	2.048.827,45	12.970.098,94	-10.921.271,49	-464.783.965,79
2063	1.905.702,40	12.156.364,37	-10.250.661,97	-475.034.627,76
2064	1.767.152,52	11.365.328,44	-9.598.175,92	-484.632.803,68
2065	1.633.555,64	10.598.597,80	-8.965.042,16	-493.597.845,84
2066	1.505.203,92	9.857.261,53	-8.352.057,61	-501.949.903,45
2067	1.382.329,18	9.142.248,27	-7.759.919,09	-509.709.822,54
2068	1.265.078,20	8.454.213,02	-7.189.134,82	-516.898.957,36
2069	1.153.529,53	7.793.451,40	-6.639.921,87	-523.538.879,23
2070	1.047.743,54	7.160.264,56	-6.112.521,02	-529.651.400,25
2071	947.715,81	6.554.722,15	-5.607.006,34	-535.258.406,59
2072	853.411,50	5.976.820,84	-5.123.409,34	-540.381.815,93
2073	764.785,22	5.426.565,56	-4.661.780,34	-545.043.596,27
2074	681.790,07	4.904.072,30	-4.222.282,23	-549.265.878,50
2075	604.387,22	4.409.619,99	-3.805.232,77	-553.071.111,27
2076	532.507,43	3.943.384,92	-3.410.877,49	-556.481.988,76
2077	466.060,15	3.505.557,73	-3.039.497,58	-559.521.486,34
2078	404.943,74	3.096.334,11	-2.691.390,37	-562.212.876,71
2079	349.058,86	2.715.891,81	-2.366.832,95	-564.579.709,66
2080	298.305,85	2.364.328,62	-2.066.022,77	-566.645.732,43

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 2 de 4

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2081	252.572,35	2.041.606,67	-1.789.034,32	-568.434.766,75
2082	211.724,83	1.747.540,09	-1.535.815,26	-569.970.582,01
2083	175.597,30	1.481.716,15	-1.306.118,85	-571.276.700,86
2084	143.987,77	1.243.510,81	-1.099.523,04	-572.376.223,90
2085	116.633,28	1.032.058,03	-915.424,75	-573.291.648,65
2086	93.222,90	846.234,49	-753.011,59	-574.044.660,24
2087	73.433,89	684.726,32	-611.292,43	-574.655.952,67
2088	56.932,58	546.070,72	-489.138,14	-575.145.090,81
2089	43.377,95	428.675,32	-385.297,37	-575.530.388,18
2090	32.437,14	330.837,13	-298.399,99	-575.828.788,17
2091	23.788,26	250.744,61	-226.956,35	-576.055.744,52
2092	17.105,69	186.434,40	-169.328,71	-576.225.073,23
2093	12.066,59	135.856,26	-123.789,67	-576.348.862,90
2094	8.355,70	96.916,89	-88.561,19	-576.437.424,09
2095	5.672,27	67.522,67	-61.850,40	-576.499.274,49
2096	3.761,95	45.783,84	-42.021,89	-576.541.296,38
2097	2.427,07	30.097,43	-27.670,36	-576.568.966,74
2098	0,00	0,00	0,00	-576.568.966,74

(Continua na página seguinte)



LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 3 de 4

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 4 de 4

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	

PLANO FINANCEIRO

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 18m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital
por MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:56:43
-03'00'



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 19m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
9

Assinado de forma digital
por MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:57:42
-03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 19m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:5662928134
9

Assinado de forma digital
por MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15 11:58:40
-03'00'

(Continua na página seguinte)



LDO 2025

LUÍS CORREIA - PI



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

Lei: 1112, Data: 15/07/2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Data/hora da emissão: 03/mai/2024 12h e 19m"

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:5662928134
9

Assinado de forma
digital por MARIA DAS
DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.07.15
11:59:09 -03'00'